

Caderno de Encargos

Processo de Aquisição n.º 21J00004

Despacho de início do procedimento em:

Universidade de Coimbra (UC) • Administração •
Serviço de Gestão Financeira (SGF) • Divisão de
Compras e Aprovisionamento (DCA)

Tel.: +351 239 242 750

Endereço eletrónico: comprasuc@uc.pt

CLÁUSULA 1ª

(Objeto da aquisição de serviços)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela Universidade de Coimbra na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação de aquisição de serviços de manutenção preventiva e curativa dos sistemas AVAC, outros e responsabilidade do Técnico de Instalação e Manutenção (TIM) para a Biblioteca Ciências da Saúde da Universidade de Coimbra – Pólo III.

CLÁUSULA 2ª

(Especificação dos serviços)

A presente aquisição tem como objeto aquisição de serviços de manutenção preventiva e curativa dos sistemas AVAC, outros e responsabilidade do técnico de instalação e manutenção (TIM) para a Biblioteca Ciências da Saúde da Universidade de Coimbra – Pólo III:

- Verificação do funcionamento e manutenção da caldeira de produção de águas quentes para aquecimento central;
- Verificação funcionamento e manutenção do sistema de tratamento água;
- Verificação funcionamento do sistema de gestão técnica centralizada;
- Verificação funcionamento e manutenção dos equipamentos inseridos nas tubagens hidráulicas;
- Verificação funcionamento e manutenção das unidades de tratamento de ar;
- Verificação funcionamento e manutenção dos ventiladores tratamento de ar;
- Verificação funcionamento e manutenção das válvulas dos radiadores convectores;
- Verificação do estado dos registos corta-fogo;

Manutenção simples dos equipamentos afetos aos sistemas de AVAC e outros da BCSUC, através da realização de um conjunto de ações preventivas e de pequena manutenção corretiva, destinadas a manter os equipamentos dos sistemas de AVAC no estado de funcionamento otimizado para o qual foram concebidos. Inclui o fornecimento dos materiais consumíveis especificados no anexo I a este caderno de encargos, a verificação da instalação elétrica, das redes hidráulicas e de condensados e os serviços de TIM legalmente exigidos e adequados aos sistemas de AVAC;

Bolsa de horas de assistência técnica normal e/ou especial (esta última para situações de urgência) para manutenção corretiva dos equipamentos afetos aos sistemas de AVAC, através da intervenção pontual para reparação de avaria ou anomalia que origine o mau funcionamento, com o objetivo de repor a sua funcionalidade e normais condições de funcionamento;

Tudo de acordo com o especificado na lista de equipamentos e plano de manutenção, Anexos I e II respetivamente, apensos ao presente caderno de encargos

CLÁUSULA 3ª

(Vocabulário comum para os contratos públicos)

A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no(s) código(s):

Código CPV: 50720000-8 → Serviços de reparação e manutenção de aquecimento central

CLÁUSULA 4ª

(Local de prestação)

Os serviços devem ser prestados na seguinte localização: Biblioteca Ciências da Saúde da Universidade de Coimbra – Pólo III.

CLÁUSULA 5ª

(Prazo da prestação do serviço)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 6ª

(Preço base e recursos financeiros orçamentados)

1. O preço máximo que a UC se dispõe a pagar pelo serviço objeto do contrato a celebrar é fixado em 12.885,00 € (doze mil oitocentos e oitenta e cinco euros), 4.295,00 € (quatro mil duzentos e noventa e cinco euros)/ano, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. Considera-se que o preço total resultante da proposta a apresentar é anormalmente baixo, se o seu valor for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço máximo que a UC se dispõe a pagar pela execução de toda a prestação objeto do contrato.

3. O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico e nos anos económicos seguintes de 2022 e 2023.

CLÁUSULA 7ª

(Requisitos de natureza social ou ambiental)

Os trabalhos deverão ser realizados por técnicos devidamente qualificados/credenciados pela Agência Portuguesa do Ambiente e/ou CENTERM, de acordo com o enquadramento legal em vigor, nomeadamente o Decreto Lei n.º 35/2008 e Decreto Lei n.º 56/2011.

CLÁUSULA 8ª

(Outros requisitos)

Em conformidade com o exigido legalmente, os trabalhos de manutenção deverão ser realizados por técnicos devidamente habilitados e certificados, nomeadamente:

- Certificação de técnicos qualificados do Grupo A, B, C de acordo com o Decreto Lei n.º 152/2005, para intervenções em equipamentos de refrigeração e de ar condicionado e bombas de calor que contenham substâncias regulamentadas nos termos do regulamento (CE) n.º 237/2000 do Parlamento Europeu de 29 de junho;

- Certificação de técnico habilitado para manuseamento de gases flurados com efeito de estufa em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor – Categoria I, de Acordo com Decreto Lei n.º 56/2011 de 21 de abril, e nos termos do Regulamento (CE) n.º 303/2008 de 2 de abril.

São ainda exigidos os requisitos específicos no fornecimento dos serviços, fixados no presente Caderno de Encargos e Anexos I e II.

Os sistemas AVAC que se encontram no edifício da BCSUC, poderão ser visitados pelos concorrentes de forma a aferir as suas características e se inteirarem do estado dos equipamentos existentes para a formulação da proposta a apresentar. Para visitar as instalações os concorrentes poderão contactar a Biblioteca Ciências da Saúde da Universidade de Coimbra – Pólo III.

São ainda exigidos os seguintes requisitos no fornecimento de bens:

- a) O prestador de serviços deve cumprir o estabelecido nos:
 - a. Decreto-Lei n.º 78/2006, o Decreto-Lei n.º 79/2006 e o Decreto-Lei n.º 80/2006 (RSECE) revogados.
 - b. Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto (SCE: Sistema de Certificação Energética dos Edifícios) e demais portarias complementares
 - c. Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto (Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários)
 - d. Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto (qualificações profissionais dos Peritos Qualificados e dos TIM)
 - e. Decreto-Lei n.º 152/2005, de 31 de agosto - (Relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono/verificação de fugas)
 - f. Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27 de maio - (Relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono)
 - g. Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Regime da gestão de fluxos específicos de resíduos)
- b) Apresentar à UC, até ao final de cada ano civil e antes do término da execução do contrato, um relatório qualitativo das atividades exercidas no decorrer do ano em cada equipamento, com a indicação das reparações mais significativas e o resumo de ações pendentes e suas causas, contendo a relação dos materiais aplicados por folha de obra e Serviço.
- c) O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal que prestar serviço na UC no âmbito do contrato, sendo da sua exclusiva responsabilidade os encargos que eventualmente de tal resultem.
- d) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais associadas ao contrato de manutenção:
 - a. Manutenção preventiva, mínimo 4 visitas por ano, de acordo com o especificado na cláusula 2 deste Caderno de Encargos;
 - b. Programa de manutenção,
 - c. Sem prejuízo dos níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, deve o prestador cumprir, no mínimo, os níveis de serviço indicados nos pontos seguintes, sob pena de lhe poderem ser aplicadas sanções e penalidades contratuais:

Em situação de avaria grave/urgente com imobilização do equipamento e consequente colocação do mesmo fora de serviço, a manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- i) O tempo máximo para responder à solicitação e aceder ao local é de 4 horas, prevendo-se que para efetuar o diagnóstico da situação de avaria e proceder à reposição do funcionamento do equipamento 24 horas após a realização do pedido;
- ii) O prazo acima definido poderá ser ultrapassado se for necessário a substituição de peças ou acessórios não disponíveis em tempo útil, embora o prestador deva ter disponível em stock a maioria das peças de substituição que usualmente são objeto de deterioração. Nesse caso o prestador deverá comunicar à entidade adquirente a forma e o prazo de resolução da avaria, que não deverá ser superior a 72 horas após a realização do pedido.

Em situação de avaria não urgente que não impeça o funcionamento do equipamento, a manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- i) O tempo de resposta máximo para atender à solicitação, aceder ao local é de 48 horas, prevendo-se que para efetuar o diagnóstico da situação de avaria e proceder à reposição do normal funcionamento do equipamento 72 horas após a realização do pedido;
 - ii) O prazo acima definido poderá ser ultrapassado se for necessário a substituição de peças ou acessórios não disponíveis em tempo útil, embora o prestador deva ter disponível em stock a maioria das peças de substituição que usualmente são objeto de deterioração. Nesse caso o prestador deverá comunicar à entidade adquirente a forma e o prazo de resolução da avaria, que não deverá ser superior a 5 dias úteis após a realização do pedido.
- e) Emissão de folhas de serviço traduzam as ações de manutenção e que depois de confirmadas localmente, deverão ser enviadas por correio eletrónico para o endereço gesa@uc.pt ou entregues nos Serviços de Administração. A documentação referida deve ser assinada por quem acompanhou as ações de manutenção e quem confirmou o serviço no local.
- f) As folhas de serviço, devidamente assinadas pelo TIM, devem referir, nomeadamente, além da caracterização geral do equipamento, o seguinte:
- a. Nº de processo da UC;
 - b. Local da instalação;
 - c. A descrição das ações realizadas;
 - d. As anomalias verificadas;
 - e. Os materiais e meios aplicados (designação, referência e quantidade);
 - f. Confirmação dos trabalhos de manutenção prestados no equipamento por responsável credenciado do edifício.
- g) Serão da responsabilidade do prestador de serviços os seguros necessários contra acidentes de trabalho, responsabilidade civil e outros convenientes à segurança da prestação de serviços e de todo o pessoal.
- h) Serão da responsabilidade do prestador de serviços os meios de elevação adequados e necessários a prestação de serviços.

CLÁUSULA 9ª

(Outros parâmetros base a que as propostas estão vinculadas)

Não é exigida a vinculação do fornecimento dos serviços a outros parâmetros base, para além dos fixados no nas cláusulas 2ª, 5ª e 6ª do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10ª

(Contrato)

1. O contrato será reduzido a escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. Os artigos referidos no presente documento referem-se ao Código de Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei (DL) nº 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 11ª

(Obrigações da UC)

Constituem obrigações da UC e das suas unidades orgânicas:

- a) Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;
- b) Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao prestador a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
- c) Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados, podendo a avaliação ocorrer, se aplicável, conforme o procedimento de avaliação de fornecedores em vigor na UC à data;
- d) Verificar se o prestador emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;
- e) Calcular os custos de oportunidade dos serviços contratados para tomada de decisão quanto a denúncia e/ou resolução do contrato;
- f) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de prestação e serviços pós-prestação;
- g) Designar o/a interlocutor/a responsável pelo controlo da aceitação dos serviços e o/a responsável pela execução do contrato;

- h) O pagamento do preço contratado é efetuado em geral por transferência bancária e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
- i) Comunicar ao prestador, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados ou equivalente e os respetivos fundamentos;
- j) Garantir ao prestador os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- k) Confirmar a aceitação dos serviços mediante assinatura de documento ou equivalente, do prestador, operando-se a efetiva prestação.

CLÁUSULA 12ª

(Obrigações do cocontratante)

Constituem obrigações do prestador:

- a) Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviços, se solicitados, que permitam à UC monitorizar o contrato celebrado;
- b) Prestar os serviços nos locais e sob a supervisão do/a interlocutor/a identificado/a na nota de encomenda, dentro do prazo contratado e apenas após a emissão, e envio, pela UC, da informação de compromisso válido;
- c) Apresentar por escrito e presencialmente a equipa de trabalhadores/as a afetar à prestação de serviços, com indicação dos nomes, conhecimentos gerais e especializados, competências, atividades a que ficam afetos, tempo que irão ser alocados/as, natureza do vínculo laboral, bem como a data de início e duração;
- d) O pessoal do prestador, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações da UC e cumprir as normas internas da organização;
- e) Substituir o pessoal quando tal seja solicitado pela UC, de forma fundamentada, mediante envio de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- f) Adquirir ou alocar todos os bens móveis e materiais necessários aos trabalhos da prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- g) Comunicar à UC a nomeação do/a gestor/a de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Não proceder a aumentos de preço dos serviços durante o período de 12 (doze) meses de execução desde a data do contrato, podendo propor a atualização anual de preços, se aplicável, limitada à aplicação do Índice de Preços no Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente aos 12 (doze) meses anteriores à data da atualização, mediante envio à UC de comunicação escrita, fundamentada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual deve ser aceite, pela UC, também por escrito;
- i) Obter comprovativo de aceitação dos serviços pela UC;
- j) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a UC tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- k) Comunicar antecipadamente, à UC, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;

- l) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam à UC monitorizar o contrato celebrado;
- m) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- n) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
- o) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os/as seus/suas representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos/as os/as seus agentes, trabalhadores/as e colaboradores/as, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos/as;
- q) Salvo nos casos de dolo e negligência grosseira, em caso de incumprimento contratual, o adjudicatário será responsável pelos danos causados até ao máximo de 100% do preço de adjudicação;
- r) Prestar garantia aos serviços, no mínimo, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da sua aceitação, contra quaisquer não-conformidades ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à reposição dos resultados contratados.

CLÁUSULA 13ª

(Penalidades contratuais)

- 1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, a UC pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o prestador recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes;
- 2. O incumprimento é comunicado pela UC ao prestador, após avaliadas as não-conformidades e a sua gravidade, sendo garantida a prévia defesa;
- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento;
- 4. O prestador não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à UC, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação;
- 5. Em face da confirmação de incumprimento, a UC poderá aplicar ao prestador as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:
 - a) advertência;
 - b) sanção em valor quando for avaliada conformidade da prestação dos serviços inferior a 80% do contratado, calculada sobre o valor fixo a pagar mensalmente pela prestação do serviço (valor da sanção = $(0,80 - \text{pontuação média apurada em auditoria de serviços, a qual é inferior a } 0,80)$ * valor mensal do contrato);
 - c) será cumulativamente aplicada sanção em valor por cada não-conformidade grave, do seguinte modo:
 - i. Desconto de 2% (dois por cento) se 2 (dois) a 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
 - ii. Desconto acrescido de 1% (um por cento) por cada 4 (quatro) incumprimentos muito graves;

- iii. Desconto de 1% (um por cento) se 2 (dois) a 6 (seis) incumprimentos graves/mês;
- iv. Desconto acrescido de 0,5% (meio por cento) por cada 6 (seis) incumprimentos graves;
- 6. A UC, para garantir o fiel pagamento das sanções, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo prestador de serviço, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- 7. A aplicação de penalidades pecuniárias não obsta a que a UC exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual depende da autorização da UC, nos termos do CCP.
2. Para efeitos desta autorização, o subcontratado ou cessionário deverá apresentar, ao cocontratante, toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada à UC.
3. A UC deverá, ainda, ter acesso a informação que permita verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
4. Tratando-se de sociedade-mãe ou filial de grupo económico, exclui-se do conceito de subcontratação ou cessão de posição contratual, a utilização de recursos internos do grupo económico, desde que se encontrem sob controlo, gestão e responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 15ª

(Resolução do contrato)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a UC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato e não aceitação dos fundamentos do atraso ou inoportunidade da prestação do serviço em novo prazo.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 325.º do CCP, a UC pode exercer o direito de resolução mediante declaração escrita enviada à contraparte, a qual produz efeitos no dia seguinte ao da sua receção ou, se as circunstâncias e o interesse público assim o aconselharem, em data que vier a ser fixada na notificação.
4. O cocontratante pode resolver o contrato nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 16ª

(Modificação do contrato)

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo/a cocontratante e pela UC, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. O contrato pode ser modificado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
5. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 17ª

(Foro competente ou arbitragem para resolução de litígios)

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, excluindo qualquer outro.
2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:
 - a. A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
 - b. Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro;
 - c. As partes comprometem-se a aceitar e a fazer cumprir as decisões tomadas pelo Tribunal Arbitral e renunciam ao direito de intentar e fazer prosseguir uma ação judicial com vista à revisão da sentença Arbitral tomada nos termos da Lei e dos termos contratuais.

CLÁUSULA 18ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª

(Contagem de prazos)

1. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código - Cfr. artigo 470.º do CCP.

2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 20ª

(Proteção de Dados)

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

CLÁUSULA 21ª

(Legislação)

O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.